



HSM | HENRIQUE SOUTO MAIOR

ADVOCACIA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato, estando de um lado o Sr. **GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Vereador do Município de Cabedelo, inscrito no CPF sob o nº 046.478.624-02, com endereço profissional na Rua Dr. João Machado, nº 29, Centro, Cabedelo, Paraíba, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.946.942/0001-30, com escritório na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, nº 66, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-230, com endereço endereço de e-mail: henrique_soutomaior@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio **HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 009.956.944-27, advogado inscrito na OAB-PB sob o nº 13.017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, para prestação de serviços jurídicos nos seguintes termos e procedimentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de natureza jurídica relativos à assessoria e consultoria ao **CONTRATANTE** nas áreas do direito legislativo, estando incluídos dentre esses serviços:

- a) consultoria e assessoria jurídica em projetos de lei, requerimentos, ofícios, proposituras em geral do **CONTRATANTE**, além de temas de relevância nacional;
- b) consultoria e assessoria jurídica sobre assuntos atinentes ao exercício do mandato parlamentar na Câmara dos Vereadores de Cabedelo;
- c) pesquisa jurisprudencial e doutrinária acerca de proposituras legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;
- d) ações e defesas referente a processos e procedimentos no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Federal e Ministério Público (novos ou em andamento), que possuam pertinência temática ou conexão com o mandato e/ou atividade legislativa do interesse do **CONTRATANTE**;
- e) análise jurídica de documentos;
- f) Confecção de memoriais, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS DESPESAS

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que deverá ser pago até o quinto dia útil após mês do serviço

HSM | HENRIQUE SOUTO MAIOR

ADVOCACIA

prestado, para conta 63686-0, agência 1268-8, no Banco do Brasil ou via PIX, sendo a chave: 38.946.942/0001-30.

Correrão por conta direta do **CONTRATANTE** as despesas referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato, dentre elas: cópias, autenticações, emolumentos e taxas.

Aplicar-se-á como regra para Clausula Segunda os itens abaixo:

→ Além dos honorários fixos mensais, o ADVOGADO não terá direito a perceber qualquer remuneração pelos serviços prestados, de qualquer natureza, com exceção dos honorários sucumbenciais arbitrados pela Justiça, em razão de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais realizados pelo advogado.

→ Resta claro que não há obrigação de meio, devendo esse serviço ser realizado na conformidade da lei, em respeito ao Estatuto da Advocacia e ao seu código de ética, aos normativos e provimentos do Conselho Federal da OAB, nos termos do contrato celebrado, respeitando a ética profissional e a liberdade profissional e intelectual típicas da atividade advocatícia, devendo o Escritório se recusar a tomar qualquer medida judicial ou extrajudicial que os contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA E JUROS

Em caso de falta de pagamento, no vencimento, das verbas honorárias, os valores serão acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, desde que mediante prévia e expressa notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser quitado todo e qualquer valor pendente, se existente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



HSM | HENRIQUE SOUTO MAIOR

ADVOCACIA

Quaisquer alterações dos direitos e obrigações contratuais, ora pactuados, serão formalizadas por meio de aditivos a este, firmados pelos representantes legais das partes.

A não exigência, por qualquer das PARTES, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

O **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** toda a documentação jurídica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da **CONTRATADA**.

O presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

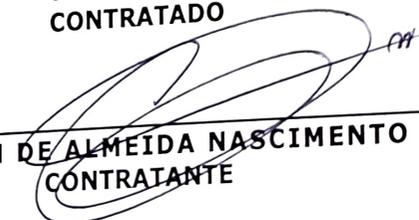
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo para dirimir toda e qualquer dúvida surgida do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas.

Cabedelo, 02 de janeiro de 2025.


HENRIQUE SOUTO MAIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADO


GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

Rua João Luiz Ribeiro de Almeida, 100 - Cabedelo - PB
@ henrique_soutomaior@outlook.com

CPF:

Zelândia Miranda de Andrade
ESCREVENTE



Serviço Notarial e Registral de Cabedelo
R. Antônio Dorneles Bezerra, 80 - Ponta de Matos - Cabedelo - PB
CEP: 58100-675 | Fone: (81) 3206-0158 | WhatsApp: (81) 3206-0158
Reconhecimento de Firma 2025-001304

Reconheço por semelhança as firmas de
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE
GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO

Dou fé. Em testemunha de verdade. Cabedelo - PB, 02/01/2025, 09:21:07

SELO DIGITAL: AQU53461-NS0E, AQU53462-TJZZ

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMUL: 26 98 FRAPEN 5 48 25 1 36
ISS RG: 1 34 Total: 37 88

ZELANDIA MIRANDA DE ANDRADE - ESCRIVENTE

